

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta lei cria o Ministério da Segurança Pública e dá nova denominação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-C. O Departamento Nacional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública integra a estrutura da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, cujas atribuições serão definidas em decreto.

§ 1º O Departamento Nacional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública poderá prestar auxílio às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal na realização de operações de policiamento ostensivo, preservação da ordem pública e de atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos, visando a prevenção criminal, conforme o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei 11.473 de 10 de maio de 2007.

§ 2º Aplica-se ao Departamento Nacional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, no que couber, o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a criação de um Departamento Nacional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O objetivo é que a atuação do Departamento Nacional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública respeite a autonomia dos Estados, servindo como instrumento de fortalecimento do sistema de prevenção criminal e de preservação da ordem pública, buscando conferir tratamento uniforme à atuação das Polícias Militares.

Por intermédio do Departamento Nacional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, será possível identificar as dificuldades e carências das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e elaborar um plano de recuperação da capacidade operativa, visto se tratar de elemento crucial para a prevenção criminal.

O Departamento Nacional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública também poderá exercer o papel central de um subsistema de inteligência das Polícias Militares, compartilhando informações de grupos criminosos de todo o país, que poderá ser interligar à Polícia Federal, ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP e ao Sistema Brasileiro de Inteligência – SISB.

Como exemplos de objetivos específicos que poderão ser estabelecidos em Decreto, podemos citar os seguintes: I. Realizar o diagnóstico das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e propor medidas que promovam o aprimoramento de suas atividades e a recuperação da capacidade de preservação da ordem pública e de prevenção criminal; II. Promover a uniformização de procedimentos e das técnicas de policiamento; III. Promover a integração na atuação das Polícias Militares; IV. Fomentar o desenvolvimento de uma doutrina de prevenção criminal e inteligência de polícia ostensiva voltada à prevenção criminal; V. Exercer o papel de órgão do subsistema de inteligência das Polícias Militares, integrado ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP e ao Sistema Brasileiro de Inteligência – SISB; VI. Monitorar e oferecer subsídios aos Estados e o Distrito



Federal para a atuação das Polícias Militares; VII. Subsidiariamente, auxiliar os Estados e o Distrito Federal, na forma da Lei nº 11.473/2007, na prevenção de crimes graves, de competência das Polícias Militares.

Da parte do Governo Federal, mostra-se necessário um forte investimento de recursos federais para estruturação física, aquisição de equipamentos e insumos para as Polícias Militares, bem como forte capacitação profissional na atividade de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública.

Nesse cenário, é fundamental a criação de um órgão central de definição e uniformização das políticas públicas relacionadas à atuação das Polícias Militares, algo inexistente hoje, razão pela qual propomos a criação do Departamento Nacional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

Entendo que a presente emenda trará um aspecto fundamental para o aperfeiçoamento da segurança pública do país, razão pela qual conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, em 01 de março de 2018.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**

